



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 175 / 2014.

Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nºs 1.456/2000 e 2.318/2011 e amplia as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São Pedro da Aldeia – COMASPA, criado pela Lei nº 1.456/2000 e reestruturado pela Lei nº 2.318/2011, passa a ter a seguinte denominação: Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia – COMASSPA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia – COMASSPA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, será o órgão colegiado competente para a instituição do Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, a que alude a Lei Federal nº 11.445/2007 e Decretos Federais nº 7.217/2010 e 8.211/2014, conforme autorizado no artigo 47, §1º da Lei 11.445/2007 e artigo 34, inciso IV, §4º do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 3º Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 2.318, de 18 de agosto de 2011, os incisos X e XI, com as seguintes redações:

“Art. 2º -...

X - auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico;

XI - auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.”



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica alterada a redação do § 3º, incisos I e II, do artigo 4º da Lei 2.318, de 18 de agosto de 2011, e acrescentados os incisos III, IV e V, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, como segue:

“§ 3º É assegurada a participação dos seguintes representantes no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Pedro da Aldeia - COMASSPA:

I - titulares dos serviços;

II - órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - usuários de serviços de saneamento básico;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
09 de Dezembro de 2014


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =